



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 6.417 DE 24 DE JULHO DE 2019.**

*AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL*

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1684 DE 30/07/2019*

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

**I** - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

**II** - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

**III** - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**§ 1º** O piso salarial nacional será garantido a partir de janeiro de 2019, a todos os Agentes Comunitários de Saúde de Combate as Endemias, regidos pela Lei Municipal nº 4.941 de 29 de dezembro de 2006.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o Piso Salarial Nacional e as suas alterações de forma simultânea e espontânea.

§ 3º Fica garantida a revisão geral anual a que se refere o artigo 37, inciso X da Constituição Federal aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.854 de 22 de agosto de 2014.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2019.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

